



Ofício-Circular n. 56/2014
0013760-65.2013.8.24.0600

Florianópolis, 14 de março de 2014.

Assunto: **Existência de bens – autos n. 0013760-65.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 033/2013/LE/UCNOVOS (fls. 1-4), subscrito pelo Liquidante Extrajudicial Wellington dos Santos Teixeira, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para que verifique a existência de bens de propriedade da liquidanda.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Silvio Bezerra de Melo, 172, 1º Andar, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

OFÍCIO Nº 033/2013/LE/UCNOVOS

Currais Novos-RN, 25 de novembro de 2013.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.567, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2013, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e nomeou como liquidante o Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS TEIXEIRA**, conforme Portaria nº 5.945, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2013. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

1. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.
2. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.
3. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade



Endereço provisório: Av. Silvio Bezerra de Melo, 172, 1º Andar, Centro,
Currais Novos-RN, CEP: 59380-000.

0013760-65-2013-8-24-0600 101213 1578 M

adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

4. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Av. Epitácio Pessoa, 4595, apto 106 A, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58039-000 e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

6. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


Wellington dos Santos Teixeira
Liquidante Extrajudicial



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.566, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.451670/2012-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.567, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.546072/2011-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e com filio no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 10 de maio de 2012.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acrescidos a partir do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 116, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.568, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.482755/2012-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda., registro ANS nº 36.884-9, inscrita no CNPJ sob o nº 49.364.193/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 e/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 e/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III e/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, de ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

| ANS | Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|---------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------|--|----------------------|
| | 33902.052541/2005-21 | SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA | 368130 | 92.518.257/0001-58 | Decto de Inf's Periódicas das Op de Pl de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerce da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.052275/2005-37 | RIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 368172 | 72.224.835/0001-36 | Decto de Inf's Periódicas das Op de Pl de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerce da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99. | ARQUIVAMENTO |

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 e/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 e/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III e/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, de ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|---------------------------|--|------------------------|--------------------|---|----------------------|
| | 33902.246522/2003-01 | PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 357294 | 34.321.950/0001-30 | Não envio de demonstrações contábeis. Art. 20, da Lei 9656/98 e/c IN DIOPE nº 46 e/c RN nº 27/03 e/c RN nº 247/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerce da ação punitiva pela Adm Pública. Pelo reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.081618/2003-17 | FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MÓDULOS DE VENTO | 369012 | 01.204.105/0001-25 | Decto de Inf's Periódicas das Op de Pl de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerce da ação punitiva pela Adm Pública. Pelo reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.051097/2005-27 | FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSIST. AOS SERVS DO GRUPO TRIB. ARRECAÇÃO E FISC. DA SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA DO | 411850 | 00.345.515/0001-23 | Decto de Inf's Periódicas das Op de Pl de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerce da ação punitiva pela Adm Pública. Pelo reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.210319/2002-18 | MÉDICO R - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA | 406252 | 01.193.167/0001-04 | Decurso de lapso temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir da data em que cessou a sua prática. Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nulidade do AI. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.052211/2005-36 | POE ORAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA | 408298 | 01.281.043/0001-55 | Decurso de lapso temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir da data em que cessou a sua prática. Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nulidade do AI. | ARQUIVAMENTO |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/verDetalhe.do>, pelo código 0001201311100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ORIGINAL ILEGÍVEL



PORTARIA Nº 5.942, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. Maurício Damasceno Silva, CPF nº 249.665.478-22, da função de Diretor Fiscal na operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.812-6, inscrita no CNPJ nº sob o 01.778.871/0001-01, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 5.647, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2013.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Daniela Tsuda Cunico, CPF nº 259.492.608-64, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.812-6, inscrita no CNPJ nº sob o 01.778.871/0001-01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 5.943, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. Maurício Damasceno Silva, CPF nº 249.665.478-22, da função de Diretor Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ nº sob o 66.854.779/0001-10, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 5.530, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. Rogério Marinho, CPF nº 172.501.658-47, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ nº sob o 66.854.779/0001-10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 5.944, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF nº 740.303.613-15, para exercer a função de Diretora Fiscal na operadora Unimed Farmácia - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 5.945, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Wellington dos Santos Teixeira, CPF nº 033.142.184-43, para exercer a função de Liquidante Extraparticular na Unimed de Curitiba S/ovos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 5.946, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Wellington dos Santos Teixeira, CPF nº 033.142.184-43, para exercer a função de Liquidante Extraparticular na Unimed de Curitiba S/ovos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 5.947, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Wellington dos Santos Teixeira, CPF nº 033.142.184-43, para exercer a função de Liquidante Extraparticular na Unimed de Curitiba S/ovos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso I, do § 1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidor(es):

Nº 1.797- Renato Alencar Porto, Diretor da Anvisa, matrícula SIAPE nº 14896666, com a finalidade de participar do Pavilhão Brasileiro na Feira Médica, em Dusseldorf, Alemanha, no período de 18 a 24/11/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circulo deliberativo nº 191/2013 (Processo nº 25351.627178/2013-23).

Nº 1.798 -Augusto Bencke Geyer, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1494361, com a finalidade de inspecionar a empresa Pioneer Surgical Technology, em Marquette, Estados Unidos da América, no período de 22 a 30/11/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circulo deliberativo nº 176/2013 (Processo nº 25351.632322/2013-82).

Nº 1.799- Denilson da Silva Santos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491187, com a finalidade de inspecionar a empresa Pioneer Surgical Technology, em Marquette, Estados Unidos da América, no período de 22 a 30/11/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circulo deliberativo nº 176/2013 (Processo nº 25351.634511/2013-85).

Nº 1.800- Fabio Pereira Quintino, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1568123, com a finalidade de inspecionar a empresa Medyssey Co. Ltd, em Dongducheon-City, Coreia do Sul, no período de 23/11 a 1º/12/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circulo deliberativo nº 172/2013 (Processo nº 25351.643377/2013-22), acompanhado da servidora pública do Estado da Paraíba Adriana Carla Rodrigues Mendes, designada para compor equipe de vigilância sanitária em inspeção internacional por meio da Portaria nº 571 da ANVISA, de 26/3/13, publicada no DOU de 27/3/13 nos termos do § 10do Art. 7º do Decreto 7089 de 02/03/2012 com redação dada pelo Decreto 7930 de 18/02/2013.

Nº 1.801- Carlos Cesar dos Santos Nogueira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1492818, com a finalidade de inspecionar as empresas Actogen Pharma PVT LTD e Anmol Organics PVT LTD, ambas em Andolsowan, Índia, no período de 22/11 a 7/12/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circulo deliberativo nº 174/2013 e nº 189/2013 (Processo nº 25351.622022/2013-16).

Nº 1.802- Patrícia Mandali de Figueiredo, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 2118475, com a finalidade de participar da Reunião Regional de Trabalho entre a Autoridade Reguladora Nacional e do Programa Ampliado de Imunização, em Barranquilla, Colômbia, no período de 10 a 14/11/13 com trânsito, com ônus limitado para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 31/2013 (Processo nº 25351.638442/2013-24).

Nº 1.803- Sidarta Engueredo Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1440171, com a finalidade de participar da Reunião Regional de Trabalho entre a Autoridade Reguladora Nacional e do Programa Ampliado de Imunização, em Barranquilla, Colômbia, no período de 10 a 14/11/13 com trânsito, com ônus limitado para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 31/2013 (Processo nº 25351.548069/2013-21).

Nº 1.804- Daniela Martoco Cerqueira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1518120, com a finalidade de participar da Reunião Regional de Trabalho entre a Autoridade Reguladora Nacional e do Programa Ampliado de Imunização, em Barranquilla, Colômbia, no período de 10 a 14/11/13 com trânsito, com ônus limitado para ANVISA, conforme autorização ad referendum (Processo nº 25351.643968/2013-69).

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto da Funasa, art. 14, aprovado pelo Decreto nº 7335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU, de 20 subsequente, art. 2º, III, alínea "a" da Portaria GM/MS nº 1.339, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU de 29 subsequente e tendo em vista o Processo nº 25100.027.737/2013-03, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do País da Servidora JULIANA DE SENZI ZANCU, Analista de Infraestrutura, Classe A, Padrão III, Matrícula SIAPE nº 1648217, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora da Coordenação de saneamento e Edificações em Áreas Especiais/COSAN, no período de 26 a 29 de novembro de 2013, para participar da Oficina Regional do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, sobre os desafios enfrentados pelas autoridades da América Latina na garantia dos direitos humanos à água e saneamento, em particular nas zonas rurais, a ser realizada na cidade de Santa Cruz de la Sierra - Bolívia, com ônus limitado para Funasa.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Nº 1.248 - Designar PAULO HENRIQUE DA ROCHA LEITE para exercer no período de 11 a 14/11/2013, o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.1, código 50.009.

Nº 1.249 - Designar LARISSA COSTA XAVIER DANTAS para exercer no período de 18 a 22/11/2013, o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Cadastro do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.1, código 50.0105.

Nº 1.250 - Dispensar, a partir de 5/11/2013, LUIZ AUGUSTO DA SILVA da função gratificada de Assistente I do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, FG-1, código 50.0080.

Nº 1.251 - Designar FERNANDO XAVIER BEZERRA JUNIOR para exercer a função gratificada de Assistente I do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, FG-1, código 50.0080.

Nº 1.252 - Convalidar os atos praticados por MARCELO DAVID RIBEIRO DE AMORIM nos dias 4 e 5/11/2013, como Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, DAS-101.4, código 50.0237.

Nº 1.253 - Dispensar ROSANA VIEIRA COSTA do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Convênios da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, DAS-101.1, código 50.0253.

Nº 1.254 - Designar SÔNIA MARIA SILVA LIMA para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Convênios da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, DAS-101.1, código 50.0253.

Nº 1.255 - Dispensar, a pedido, a partir de 21/10/2013, FERNANDO WILSON FRANCISCO do encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Administração da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, DAS-101.2, código 50.0305.

Nº 1.256 - Dispensar JOSEVAN TADEU FELIX DE OLIVEIRA da função gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, FG-2, código 50.0312.

Nº 1.257 - Designar RÔMULO DE LIMA FERREIRA para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás, FG-2, código 50.0312.

Nº 1.258 - Exonerar ANA CLÁUDIA XAVIER DA SILVA do cargo de Chefe da Divisão de Administração da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco, DAS-101.2, código 50.0452.

Nº 1.259 - Nomear JORGE JOÃO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Administração da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco, DAS-101.2, código 50.0452.

Nº 1.260 - Designar RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenação de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico do Departamento de Saúde Ambiental da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.3, código 50.0151.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 5

Autos nº 0013760-65.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Agencia Nacional de Saúde Complementar ANS e outro

Requerido: UNIMED Currais Novos

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Wellington dos Santos Teixeira, liquidante extrajudicial da UNIMED de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o n. 10.693.000/0001-78, com o fito de arrecadar o ativo e apurar o passivo patrimonial da liquidanda. Para tanto, requereu a esta Corregedoria-Geral da Justiça que fossem solicitadas às serventias, sob sua competência, informações relativas à **existência de bens de propriedade da liquidanda**.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento do pedido inicial e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva). No expediente deverá constar o número do Ofício 033/2013/LE/UCNOVOS, conforme o que foi pedido na inicial.

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor